

E



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO**

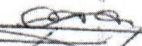
ATO CONVOCATÓRIO

Pelo presente instrumento e com base no item 16.1. do edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2022, amparado pelo artigo 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/02, convocamos essa empresa, HIDROZON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, situada na Rua 05, imigrantes, Cep: 65.906-050, Imperatriz - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.189.144/0001-54, para comparecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Prefeitura Municipal de Açailândia, com sede na Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia - MA, para assinatura da ata de registro de preços a ser celebrada entre esta Prefeitura Municipal e essa empresa.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08:00hs (oito horas) às 14:00hs (quatorze horas).

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Secretaria Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, em 18 de março de 2022.


JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
Portaria nº 278/2022 - GAB

Recebi em: 18/03/2022

Assinatura/rubrica: _____

C.I. nº: 1.483.124

CPF nº: 749.991.763-00


Hidrozon Comércio e Serviços Ltda
CNPJ: 11.189.144/0001-54
Francisco de Assis R. dos Santos
CPF: 749.991.763-00

152

EM BRANCO

PMA-MA / CCL
EM BRANCO

**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**
PODER EXECUTIVO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/PE/012/2022**

Em 18 de março de 2022, o MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-MA, através da Prefeitura Municipal de Açailândia, inscrita no CNPJ nº 07.000.268/0001-72, com sede na Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP: 65.930-000, Açailândia-MA, neste ato representado pelo, Sr. JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade nº 0552870020156 - SESP/MA e do CPF nº 253.266.003-15, resolvem registrar os preços das empresa(s) signatária(s), vencedora(s) do Pregão Eletrônico Nº 012/2022, sob o regime de compras pelo sistema de Eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada em manutenção em condicionadores de Ar e refrigeração em geral com reposição de peças de interesse desta Administração Pública, com base na Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e ulteriores alterações, Decreto Nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 150/2021 e ulteriores alterações, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019 ulteriores alterações, do Decreto Municipal nº 149/ 2020 e ulteriores alterações, e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas pertinentes à espécie:

Nome empresarial: HIDROZON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME					
Cnpj: 11.189.144/0001-54					
Endereço: RUA 05, IMIGRANTES, Cep: 65.906-050, IMPERATRIZ - MA					
(DDD) Telefone: (99) 3526-2814					
E-mail: hidrozonrefrigeracao@yahoo.com.br					
Nome do representante legal: CARLOS EUGENIO RODRIGUES DOS SANTOS					
Cédula de identidade/órgão emissor: 8408693-9					
CPF: 487.684.723-15					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Recarga de gás: R22, R410A e R11 em central de ar tipo Split 7.500 - 18000 BTU'S	SERVIÇO	684	R\$ 240,00	R\$ 164.160,00
2	Limpeza de ar condicionado de 7.500 - 18.000 BTU'S (desmontagem, lavagem e montagem).	SERVIÇO	1025	R\$ 162,00	R\$ 166.050,00
3	Troca de placas eletrônicas em gerais, rolamento de turbina, controle remoto, s/fio, conexão, válvula de recolhimento/expansão em central de ar tipo Split 7.500 - 18000 BTU'S	SERVIÇO	325	R\$ 360,00	R\$ 117.000,00
4	Correção elétrica com troca de cabos de alimentação em central de ar tipo Split 7.500 - 18000 BTU'S	SERVIÇO	434	R\$ 152,00	R\$ 65.968,00
5	Mão de obra (reparo e troca de pequenas peças: troca de compacto, relé da placa, sensores, filtro capilar, display, hélice, turbina, desobstrução e desidratação da tubulação e montagem), em	SERVIÇO	639	R\$ 184,00	R\$ 117.576,00



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO

	central de ar tipo Split 7.500 - 18000 BTU'S				
6	Instalação central de ar tipo Split 7.500 - 18000 BTU'S, com material incluso.	SERVIÇO	367	R\$ 505,00	R\$ 185.335,00
7	Remoção central de ar tipo Split 7.500 - 18000 BTU'S	SERVIÇO	266	R\$ 181,00	R\$ 48.146,00
8	Serviço de troca de motor compressor em central de ar tipo Split 7.500 - 18000 BTU'S	SERVIÇO	244	R\$ 820,00	R\$ 200.080,00
9	Serviço de correção (micro ventilador, serpentinas, motor do ventilador do evaporador do condensador, motores em geral em central de ar tipo Split 7.500 - 18000 BTU'S	SERVIÇO	505	R\$ 225,00	R\$ 113.625,00
10	Recarga de gás: R22, R410 e R11 em central de ar tipo Split 19.000 - 30.000 BTU'S	SERVIÇO	117	R\$ 287,00	R\$ 33.579,00
11	Limpeza de ar condicionado de 19.000 - 30.000 BTU'S (desmontagem, lavagem e montagem).	SERVIÇO	124	R\$ 222,00	R\$ 27.528,00
12	Troca de placas eletrônicas em gerais, rolamento de turbina, controle remoto s/fio, conexão, válvula de recolhimento/expansão em central de ar tipo Split 19.000 - 30.000 BTU'S	SERVIÇO	72	R\$ 375,00	R\$ 27.000,00
13	Correção elétrica com troca de cabos de alimentação em central de ar tipo Split 19.000 - 30.000 BTU'S	SERVIÇO	136	R\$ 177,00	R\$ 24.072,00
14	Mão de obra (reparo e troca de pequenas peças: troca de compactor, contactoras, relé da placa, sensores, filtro capilar, display, hélice, turbina, desobstrução e desidratação da tubulação), em central de ar tipo Split 19.000 - 30.000 BTU'S	SERVIÇO	105	R\$ 185,00	R\$ 19.425,00
15	Instalação de central de ar tipo Split 19.000 - 30.000 BTU'S, com material incluso.	SERVIÇO	130	R\$ 602,00	R\$ 78.260,00
16	Remoção de central de ar tipo Split em central de ar tipo Split 19.000 - 30.000 BTU'S	SERVIÇO	49	R\$ 222,00	R\$ 10.878,00
17	Serviço de troca de motor compressor em central de ar tipo Split 19.000 - 30.000 BTU'S	SERVIÇO	63	R\$ 937,00	R\$ 59.031,00
18	Serviço de correção (micro ventilador, serpentinas, motor do ventilador do evaporador, do condensador, motores em geral de gabinete), m central de ar tipo Split 19.000 - 30.000 BTU'S	SERVIÇO	84	R\$ 256,00	R\$ 21.504,00
19	Recarga de gás: R22, R410A e R11 em central de ar tipo Split 36.000 - 60.000 BTU'S	SERVIÇO	30	R\$ 343,00	R\$ 10.290,00
20	Limpeza de ar condicionado 36.000 - 60.000 BTU'S (desmontagem, lavagem e montagem).	SERVIÇO	66	R\$ 415,00	R\$ 27.390,00
21	Troca de placas eletrônicas em gerais, rolamento	SERVIÇO	20	R\$ 474,00	R\$ 9.480,00

Prefeitura Municipal de Açaílândia

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açaílândia, Maranhão, Brasil
 CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br

Telefone: (99) 3538-8666

Página 2/13



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO

	de turbina, controle remoto s/fio, conexão, válvula de recolhimento/expansão em central de ar tipo Split 36.000 - 60.000 BTU'S				
22	Correção elétrica com troca de cabos de alimentação central de ar tipo Split 36.000 - 60.000 BTU'S	SERVIÇO	118	R\$ 214,00	R\$ 25.252,00
23	Mão de obra (reparo e troca de pequenas peças: troca de compacto, relé da placa, sensores, filtro capilar, display, hélice, turbina, desobstrução e desidratação da tubulação), central de ar tipo Split 36.000 - 60.000 BTU'S	SERVIÇO	85	R\$ 240,00	R\$ 20.400,00
24	Instalação central de ar tipo Split central de ar tipo Split 36.000 - 60.000 BTU'S com material incluso.	SERVIÇO	30	R\$ 859,00	R\$ 25.770,00
25	Remoção central de ar tipo Split central de ar tipo Split 36.000 - 60.000 BTU'S	SERVIÇO	35	R\$ 233,00	R\$ 8.155,00
26	Serviço de troca de motor compressor central de ar tipo Split 36.000 - 60.000 BTU'S	SERVIÇO	20	R\$ 2.038,00	R\$ 40.760,00
27	Serviço de correção (micro ventilador, serpentinas, motor do ventilador do evaporador do condensador, motores em geral de gabinete central de ar tipo Split 36.000 - 60.000 BTU'S	SERVIÇO	117	R\$ 370,02	R\$ 43.292,34
28	Recarga de gás: R22 em Ar Condicionado tipo Janela - ACJ	SERVIÇO	92	R\$ 264,00	R\$ 24.288,00
29	Remoção/instalação/limpeza e desobstrução e desidratação da tubulação em Ar tipo Janela - ACJ	SERVIÇO	47	R\$ 102,00	R\$ 4.794,00
30	Correção elétrica com trocas de cabos de alimentação em Ar Condicionado tipo Janela - ACJ	SERVIÇO	190	R\$ 113,00	R\$ 21.470,00
31	Serviço de troca de motor compressor em Ar Condicionado tipo Janela - ACJ	SERVIÇO	36	R\$ 540,00	R\$ 19.440,00
32	Serviço de toca de chave seletora, sensor, capacitor, termostato, ventilador, micromotor em Ar Condicionado tipo Janela - ACJ	SERVIÇO	62	R\$ 184,00	R\$ 11.408,00
33	Recarga de gás: R134A, R11 em refrigeradores, Bebedouros, Freezers e Frigobar.	SERVIÇO	222	R\$ 290,00	R\$ 64.380,00
34	Higienização geral em Refrigeradores, Bebedouros, Freezers e Frigobar	SERVIÇO	359	R\$ 105,00	R\$ 37.695,00
35	Mão de obra (soldas, tubulação, filtro, capilar automático, relé de partida, protetor térmico, torneiras, troca de elementos filtrantes de água para bebedouros, troca de boia em Refrigeradores, Bebedouros, Freezers e Frigobar	SERVIÇO	1329	R\$ 198,00	R\$ 263.142,00
36	Instalação de bebedouros industriais com material	SERVIÇO	120	R\$ 163,00	R\$ 19.560,00

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br

Telefone: (99) 3538-8666

Página 3/13



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO

	incluso.				
37	Serviço de troca de compressores em Refrigeradores, Bebedouros, Freezers e Frigobar	SERVIÇO	168	R\$ 725,00	R\$ 121.800,00
38	Serviço de troca de congelador, micro ventilador, condensador em Refrigeradores, Bebedouros, Freezers e Frigobar	SERVIÇO	165	R\$ 222,00	R\$ 36.630,00
39	Reforma de bebedouros (troca de bandejas, pés pintura).	SERVIÇO	160	R\$ 519,00	R\$ 83.040,00
40	Correção elétrica com trocas de cabo de alimentação em Refrigeradores, Bebedouros, Freezers e Frigobar	SERVIÇO	292	R\$ 130,00	R\$ 37.960,00
VALOR TOTAL				R\$ 2.435.613,34	

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO

Observações: Nada a registrar

1.1. Vinculam- se à presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o edital e seus anexos do Pregão Eletrônico Nº 012/2022 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados.

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I (Termo de Referência) deste documento, podendo os Órgãos Participantes promoverem as aquisições de acordo com suas necessidades.

1.3. A existência dos preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes a adquirir os produtos, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado aos beneficiários do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZO:

2.1 A execução do serviço/ fornecimento será parcelada, será no prazo máximo em até 01 (um) dias útil a contar do recebimento da ordem de serviço/ fornecimento, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, cujo atesto será feito pelo Gestor do Contrato;

2.1.1 A forma de execução/fornecimento será parcelada, sendo a execução de acordo com a necessidade desta administração pública;

2.1.2 A Administração Pública não se obriga a adquirir 100% do quantitativo contratado;

2.2 A execução do serviço será no município de Açailândia-MA, nos locais indicados na ordem de serviço, sem ônus a esta administração pública;



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO

2.3 Os serviços/fornecimento serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo Fiscal do Contrato ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitado caso não atenda ao solicitado ou não esteja em perfeitas condições para utilização;

2.4 O serviço / fornecimento que estiver em desacordo com as especificações exigidas será observado e deverá ser corrigido no prazo de 12h (doze) horas, sob pena de aplicação de penalidades administrativas. A Contratada deverá ainda arcar com todos os custos que envolvam a resolução do problema;

2.6 Todos os custos no transporte, manuseio e execução do serviço/fornecimento para atendimento aos objetos deste Termo de referência serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. O Registro de Preços terá a vigência de 12 meses a contar da data da assinatura da Ata, conforme dispõe o inciso III do § 3.º, do artigo 15, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O Fornecedor será convocado para a assinatura da Ata no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação.

4.1.1. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado por uma só vez, por igual período, quando solicitado pelo Fornecedor durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração Pública.

4.1.2. O não cumprimento do prazo estipulado no subitem 4.1 sujeitará o FORNECEDOR às normas dos artigos 64 e 81 da Lei n.º 8.666/93 e ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado.

4.2. O Fornecedor que se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa por escrito, aceito pelo Órgão Gerenciador ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Açailândia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais. Nesse caso, o Órgão Gerenciador convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata, em igual prazo, celebrando com ele o compromisso da Ata de Registro de Preços.

4.2.1. Incorre na mesma pena do subitem 4.2 o Fornecedor que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a PROPOSTA, falhar ou fraudar na execução do Contrato, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

4.3. O Fornecedor não poderá ceder ou transferir para terceiros o objeto desta Ata.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO

4.4. O Fornecedor obriga-se a nomear um preposto, aceito pela Administração, para representá-lo durante o período da vigência desta Ata.

4.5. O Fornecedor deverá, durante a vigência desta Ata, comunicar quaisquer alterações havidas em seu Contrato Social, bem como manter, devidamente válidas e atualizadas, as certidões de regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, cuja autenticidade será verificada pela Internet.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Órgão Gerenciador se compromete a dar plenas condições para a execução do fornecimento objeto da presente Ata, respeitando todas as condições estabelecidas.

5.2. Caberá ao Órgão Gerenciador, a prática dos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:

- a) Consolidar todas as informações relativas aos preços e quantitativos registrados procedendo periodicamente o levantamento de seus quantitativos, anotando em registro próprio as ocorrências.
 - b) Indicar sempre que solicitado, o nome do Fornecedor, o preço e os quantitativos disponíveis para atendimento às necessidades desta Administração Pública.
 - c) Convocar o Fornecedor para firmar a assinatura nas Atas de Registros de Preços, podendo utilizar-se dos meios: e-mail ou telefone, registrando nos autos a ocorrência e o prazo estabelecido.
 - d) Observar para que, durante a vigência da Ata, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - e) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação dos preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como os referentes à aplicação de penalidades, quando for o caso.
 - f) Consultar o Fornecedor quanto ao interesse em fornecer o objeto a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata nas condições estabelecidas no Edital.
 - g) Publicar o preço, o nome do Fornecedor e as especificações resumidas do objeto da Ata, como também suas possíveis alterações, em forma de Aviso, no Diário Oficial do Município.
- 5.3. Quaisquer exigências do Gerenciamento inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços deverão prontamente ser atendidas pelo Fornecedor, sem qualquer ônus para a esta Administração.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

6.1. Os produtos/expedientes serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, cujo atesto será feito pelo Gestor do Contrato.

te



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO

- 6.2. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:
- 6.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social – INSS mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- 6.2.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 6.2.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 6.2.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 6.2.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 6.2.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 6.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 6.3. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 6.2 deste instrumento.
- 6.3.1. **Banco: BANCO CAIXA, Agência: 3151-003, Conta-corrente: 1119-8**
- 6.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 6.2 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO

estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

6.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

6.6. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Açailândia - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.7. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

6.8. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

7.1. O Fornecedor que recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa por escrito, aceita pelo Órgão Gerenciador ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Açailândia, pelo prazo de até 05(cinco) anos e ainda será descredenciado do Cadastro de Fornecedores municipal, sem prejuízo das multas e demais cominações legais. Nesse caso, o Órgão Gerenciador convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata, em igual prazo, celebrando com ele o compromisso da Ata de Registro de Preços.

7.2. Incorre na mesma pena do subitem 7.1 o Fornecedor que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.3. Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, da Lei n.º 8.666/93, na forma do artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

7.4. A rescisão deste ajuste, por culpa do Fornecedor, implicará na aplicação também de multa no percentual estabelecido no edital convocatório.

CLÁUSULA OITAVA: DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO

8.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos, cabendo ao Órgão Gerenciador, através da Comissão Central de Licitação, promover necessárias negociações junto aos Fornecedores, observadas as condições seguintes:

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço de mercado, o Órgão Gerenciador convocará o Fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

8.3.1. Frustrada a negociação o Fornecedor será liberado do compromisso assumido e o Órgão Gerenciador convocará os demais Fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso deverá apresentar ao Órgão Gerenciador requerimento devidamente comprovado.

8.4.1. O Órgão Gerenciador, após análise do requerimento, poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pleito de fornecimento dos produtos.

8.4.2. Ocorrendo a liberação do Fornecedor, conforme subitem 8.4.1, o Órgão Gerenciador poderá convocar os demais Fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.5. Não havendo êxito nas negociações o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção do ajuste mais vantajoso.

CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9. O fornecedor terá seu registro cancelado pelo Órgão Gerenciador, quando:

- a) descumprir as condições previstas no Edital do Pregão a que se vincula o preço registrado;
- b) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- c) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado consoante dispõe as condições da Cláusula Oitava.
- f) Deixar de comprovar que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipuladas.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO

- h) Reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do Edital e da Ata de Registro de Preços.
- i) Demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações de fornecimento, em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade de bem no mercado, ou ainda, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.
- j) O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- l) O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- m) A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor será feito por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento;
- n) No caso de o Fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5.º dia útil, a contar da publicação;
- 9.1. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e durante a sua validade o Órgão Gerenciador, se necessário, poderá convocar o Fornecedor, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei.
- 10.2. O Contrato a ser firmado com o licitante vencedor terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993, pela Lei Complementar n.º 123 e alterações posteriores, nos termos da Minuta do Contrato do Edital.
- 10.3. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por igual período, e uma única vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração Pública.

Te



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO

10.4. Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pelo Fornecedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Pregão, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

11.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

11.3. Caberá ao Fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao no máximo cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao no máximo dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

11.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU n° 2957/2011 – P).

11.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO**

11.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

11.9. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O(s) preço(s) do(s) produto(s) registrado(s) com indicação do(s) fornecedor(es) será divulgado no sítio oficial do poder executivo de Açailândia-MA (www.açailândia.ma.gov.br) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, conforme preceitua o art. 5º, § 1º, do Decreto nº 140/2017.

12.2. A íntegra da presente Ata de Registro de Preço será publicada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e ulteriores alterações, Decreto Nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019 ulteriores alterações, do Decreto Municipal nº 149/ 2020 e ulteriores alterações, e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na preste ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA

15.1. A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município – DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.




MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1 Não será permitida a subcontratação do Objeto.

Açailândia - MA, 18 de março de 2022


PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

CARLOS EUGÊNIO
RODRIGUES DOS
SANTOS CPF
487.684.723-15

Assinado digitalmente por CARLOS EUGÊNIO
RODRIGUES DOS SANTOS CPF 487.684.723-15
DN: OU=HIDROZON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,
CN=CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES DOS SANTOS CPF
487.684.723-15, E=hidrozonrefrigeracao@yahoo.com.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.03.18 09:28:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

HIDROZON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
CARLOS EUGENIO RODRIGUES DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL

Folha N° _____
Processo Adm N° _____

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

166
EM BRANCO

PMA-MA / CCL
EM BRANCO



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 088941/21

Data da 15/12/2021 09:59:31

Inscrição Estadual: 123213517

CPF/CNPJ: 11189144000154

Razão Social: HIDROZON COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

Endereço: RUA CINCO, 13 CEP: 65900000 - IMIGRANTES

Telefone: (99)00000000

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 14/04/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Folha N° _____
Processo Adm N° _____

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

168
EM BRANCO

PMA-MA / CCL
EM BRANCO



Folha Nº 169
Processo Adm Nº 0312022 **1039**

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO
CNPJ: 06.158.455/0001-16

Rua Godofredo Viana 722/738, Centro CEP: 65901-480 - Imperatriz-MA



16/03/2022 10:54:55
USUÁRIO:DALFREDE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 5661/2022
AUTENTICAÇÃO:AX4N-BUTI

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da pessoa interessada, que o contribuinte **HIDROZON - COMERCIO E SERVICOS LTDA**, devidamente Inscrito(a) sob o CNPJ **11.189.144/0001-54** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados, ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM e prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº5.172/1966.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 11.189.144/0001-54

Razão Social: HIDROZON - COMERCIO E SERVICOS LTDA

Endereço: RUA CINCO, 13 IMIGRANTES

Inscrição: 885495-8

Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL

Data de Início: 01/10/2009

**Atividade Principal: 4322302-INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR
CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO**

Nome Fantasia: HIDROZON REFRIGERACAO

A Referida Certidão terá validade até **13/05/2022**.

IMPERATRIZ-MA, 16/03/2022.

Folha N° _____
Processo Adm N° _____

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

140
EM BRANCO

PMA-MA / CCL
EM BRANCO



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 001749/22

Data da 06/01/2022 08:57:56

Inscrição Estadual: 123213517

CPF/CNPJ: 11189144000154

Razão Social: HIDROZON COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

Endereço: RUA CINCO, 13 CEP: 65900000 - IMIGRANTES

Telefone: (99)00000000

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
AUTO DE INFRACAO	358554825	23/11/2021	IMPUGNADO
AUTO DE INFRACAO	358554826	23/11/2021	IMPUGNADO
AUTO DE INFRACAO	358554827	23/11/2021	IMPUGNADO

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 06/05/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 06/01/2022 08:57:56

Folha N° _____
Processo Adm N° _____

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

172
EM BRANCO

PMA-MA / CCL
EM BRANCO



DIÁRIO OFICIAL

Açailândia - Maranhão



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 30 de novembro de 2015

PODER EXECUTIVO

ANO VIII, Nº 1471, AÇAILÂNDIA, MA, SEXTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2022 EDIÇÃO DE HOJE: 34 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/PE/012/2022 2

AVISO DE ADIAMENTO

Aviso de Adiamento PE 016-2022 9

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTINUAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 - SINURB 9

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0214.10 9

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0307.25 9

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0307.26 10

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0308.5 10

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0308.9 10

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0309.13 10

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0309.14 11

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0309.16 11

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0309.25 11

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0311.1 11

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0311.13 11

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0311.14 12

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0311.16 12

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0311.17 12

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0311.3 12

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0311.9 13

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0314.4 13

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0314.7 13

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0316.7 13

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0317.1 14

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0317.3 14

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0314.1 14

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0314.1 14

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0314.1 14

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0314.1 14

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0314.1 14

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0314.1 14

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0314.1 14

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0314.1 14

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0314.1 14

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0314.1 14

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0314.1 14

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0314.1 14

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0314.1 14

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0314.1 14

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0314.1 14

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0314.1 14

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0314.1 14

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0314.1 14

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0314.1 14

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0314.1 14

SAAE

DISPENSA

EXTRATO DO CONTRATO N° 018/D-009/2022

30

EXTRATO DO CONTRATO N° 023/D-010/2022

30

PREGÃO ELETRONICO

EXTRATO DE CONTRATO N° 019/2022

31

EXTRATO DE CONTRATO N° 020/2022

31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OUTRAS PUBLICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO N.º 018/2022-CPSE

31

NOTIFICAÇÃO N.º 019/2022-CPSE

32

NOTIFICAÇÃO N.º 020/2022-CPSE

32

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA N° 10 DE 17 DE MARÇO DE 2022.

33

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/PE/012/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/PE/012/2022

Em 18 de março de 2022, o MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-MA, através da Prefeitura Municipal de Açaílandia, inscrita no CNPJ nº 07.000.268/0001-72, com sede na Av. Santa Luzia, s/n°, Parque das Nações, CEP: 65.930-000, Açaílandia-MA, neste ato representado pelo, Sr. JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade nº 0552870020156 - SESP/MA e do CPF nº 253.266.003-15, resolvem registrar os preços das empresa(s) signatária(s), vencedora(s) do Pregão Eletrônico N° 012/2022, sob o regime de compras pelo sistema de Eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada em manutenção em condicionadores de Ar e refrigeração em geral com reposição de peças de interesse desta Administração Pública, com base na Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e ulteriores alterações, Decreto N° 7.892/2013, Decreto Municipal nº 150/2021 e ulteriores alterações, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019 ulteriores alterações, do Decreto Municipal nº149/ 2020 e ulteriores alterações, e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas pertinentes à espécie:

Nome empresarial: HIDROZON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME					
Cnpj: 11.189.144/0001-54					
Endereço: RUA 05, IMIGRANTES, Cep: 65.906-050, IMPERATRIZ - MA					
(DDD) Telefone: (99) 3526-2814					
E-mail: hidrozonrefrigeracao@yahoo.com.br					
Nome do representante legal: CARLOS EUGENIO RODRIGUES DOS SANTOS					
Cédula de identidade/órgão emissor: 8408693-9					
CPF: 487.684.723-15					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Recarga de gás: R22, R410A e R11 em central de ar tipo Split 7.500 - 18000 BTU'S	SERVIÇO	684	R\$ 240,00	R\$ 164.160,00
2	Limpeza de ar condicionado de 7.500 - 18.000 BTU'S(desmontagem, lavagem e montagem).	SERVIÇO	1025	R\$ 162,00	R\$ 166.050,00
3	Troca de placas eletrônicas em gerais, rolamento de turbina, controle remoto s/fio, conexão, válvula de recolhimento/expansão em central de ar tipo Split 7.500 - 18000 BTU'S	SERVIÇO	325	R\$ 360,00	R\$ 117.000,00

3

Sexta-Feira, 18 - Março - 2022



CNPJ: 12.143.442/0001-76

D.O. PODER EXECUTIVO

4	Correção elétrica com troca de cabos de alimentação em central de ar tipo Split 7.500 - 18000 BTU'S	SERVIÇO	434	R\$ 152,00	R\$ 65.968,00
5	Mão de obra (reparo e troca de pequenas peças: troca de compacto, relé da placa, sensores, filtro capilar, display, hélice, turbina, desobstrução e desidratação da tubulação e montagem), em central de ar tipo Split 7.500 - 18000 BTU'S	SERVIÇO	639	R\$ 184,00	R\$ 117.576,00
6	Instalação central de ar tipo Split 7.500 - 18000 BTU'S, com material incluso.	SERVIÇO	367	R\$ 505,00	R\$ 185.335,00
7	Remoção central de ar tipo Split 7.500 - 18000 BTU'S	SERVIÇO	266	R\$ 181,00	R\$ 48.146,00
8	Serviço de troca de motor compressor em central de ar tipo Split 7.500 - 18000 BTU'S	SERVIÇO	244	R\$ 820,00	R\$ 200.080,00
9	Serviço de correção (micro ventilador, serpentinas, motor do ventilador do evaporador do condensador, motores em geral em central de ar tipo Split 7.500 - 18000 BTU'S	SERVIÇO	505	R\$ 225,00	R\$ 113.625,00
10	Recarga de gás: R22, R410 e R11 em central de ar tipo Split 19.000 - 30.000 BTU'S	SERVIÇO	117	R\$ 287,00	R\$ 33.579,00
11	Limpeza de ar condicionado de 19.000 - 30.000 BTU'S (desmontagem, lavagem e montagem).	SERVIÇO	124	R\$ 222,00	R\$ 27.528,00
12	Troca de placas eletrônicas em gerais, rolamento de turbina, controle remoto s/fio, conexão, válvula de recolhimento/expansão em central de ar tipo Split 19.000 - 30.000 BTU'S	SERVIÇO	72	R\$ 375,00	R\$ 27.000,00
13	Correção elétrica com troca de cabos de alimentação em central de ar tipo Split 19.000 - 30.000 BTU'S	SERVIÇO	136	R\$ 177,00	R\$ 24.072,00
14	Mão de obra (reparo e troca de pequenas peças: troca de compactor, contactoras, relé da placa, sensores, filtro capilar, display, hélice, turbina, desobstrução e desidratação da tubulação), em central de ar tipo Split 19.000 - 30.000 BTU'S	SERVIÇO	105	R\$ 185,00	R\$ 19.425,00
15	Instalação de central de ar tipo Split 19.000 - 30.000 BTU'S, com material incluso.	SERVIÇO	130	R\$ 602,00	R\$ 78.260,00
16	Remoção de central de ar tipo Split em central de ar tipo Split 19.000 - 30.000 BTU'S	SERVIÇO	49	R\$ 222,00	R\$ 10.878,00
17	Serviço de troca de motor compressor em central de ar tipo Split 19.000 - 30.000 BTU'S	SERVIÇO	63	R\$ 937,00	R\$ 59.031,00
18	Serviço de correção (micro ventilador, serpentinas, motor do ventilador do evaporador, do condensador, motores em geral de gabinete), em central de ar tipo Split 19.000 - 30.000 BTU'S	SERVIÇO	84	R\$ 256,00	R\$ 21.504,00
19	Recarga de gás: R22, R410A e R11 em central de ar tipo Split 36.000 - 60.000 BTU'S	SERVIÇO	30	R\$ 343,00	R\$ 10.290,00
20	Limpeza de ar condicionado 36.000 - 60.000 BTU'S (desmontagem, lavagem e montagem).	SERVIÇO	66	R\$ 415,00	R\$ 27.390,00
21	Troca de placas eletrônicas em gerais, rolamento de turbina, controle remoto s/fio, conexão, válvula de recolhimento/expansão em central de ar tipo Split 36.000 - 60.000 BTU'S	SERVIÇO	20	R\$ 474,00	R\$ 9.480,00



22	Correção elétrica com troca de cabos de alimentação central de ar tipo Split 36.000 - 60.000 BTU'S	SERVIÇO	118	R\$ 214,00	R\$ 25.252,00
23	Mão de obra (reparo e troca de pequenas peças: troca de compacto, relé da placa, sensores, filtro capilar, display, hélice, turbina, desobstrução e desidratação da tubulação), central de ar tipo Split 36.000 - 60.000 BTU'S	SERVIÇO	85	R\$ 240,00	R\$ 20.400,00
24	Instalação central de ar tipo Split central de ar tipo Split 36.000 - 60.000 BTU'S com material incluso.	SERVIÇO	30	R\$ 859,00	R\$ 25.770,00
25	Remoção central de ar tipo Split central de ar tipo Split 36.000 - 60.000 BTU'S	SERVIÇO	35	R\$ 233,00	R\$ 8.155,00
26	Serviço de troca de motor compressor central de ar tipo Split 36.000 - 60.000 BTU'S	SERVIÇO	20	R\$ 2.038,00	R\$ 40.760,00
27	Serviço de correção (micro ventilador, serpentinas, motor do ventilador do evaporador do condensador, motores em geral de gabinete central de ar tipo Split 36.000 - 60.000 BTU'S	SERVIÇO	117	R\$ 370,02	R\$ 43.292,34
28	Recarga de gás: R22 em Ar Condicionado tipo Janela - ACJ	SERVIÇO	92	R\$ 264,00	R\$ 24.288,00
29	Remoção/instalação/limpeza e desobstrução e desidratação da tubulação em Ar tipo Janela - ACJ	SERVIÇO	47	R\$ 102,00	R\$ 4.794,00
30	Correção elétrica com trocas de cabos de alimentação em Ar Condicionado tipo Janela - ACJ	SERVIÇO	190	R\$ 113,00	R\$ 21.470,00
31	Serviço de troca de motor compressor em Ar Condicionado tipo Janela - ACJ	SERVIÇO	36	R\$ 540,00	R\$ 19.440,00
32	Serviço de troca de chave seletora, sensor, capacitor, termostato, ventilador, micromotor em Ar Condicionado tipo Janela - ACJ	SERVIÇO	62	R\$ 184,00	R\$ 11.408,00
33	Recarga de gás: R134A, R11 em refrigeradores, Bebedouros, Freezers e Frigobar.	SERVIÇO	222	R\$ 290,00	R\$ 64.380,00
34	Higienização geral em Refrigeradores, Bebedouros, Freezers e Frigobar	SERVIÇO	359	R\$ 105,00	R\$ 37.695,00
35	Mão de obra (soldas, tubulação, filtro, capilar automático, relé de partida, protetor térmico, torneiras, troca de elementos filtrantes de água para bebedouros, troca de boia em Refrigeradores, Bebedouros, Freezers e Frigobar	SERVIÇO	1329	R\$ 198,00	R\$ 263.142,00
36	Instalação de bebedouros industriais com material incluso.	SERVIÇO	120	R\$ 163,00	R\$ 19.560,00
37	Serviço de troca de compressores em Refrigeradores, Bebedouros, Freezers e Frigobar	SERVIÇO	168	R\$ 725,00	R\$ 121.800,00
38	Serviço de troca de congelador, micro ventilador, condensador em Refrigeradores, Bebedouros, Freezers e Frigobar	SERVIÇO	165	R\$ 222,00	R\$ 36.630,00
39	Reforma de bebedouros (troca de bandejas, pés pintura).	SERVIÇO	160	R\$ 519,00	R\$ 83.040,00
40	Correção elétrica com trocas de cabo de alimentação em Refrigeradores, Bebedouros, Freezers e Frigobar	SERVIÇO	292	R\$ 130,00	R\$ 37.960,00
VALOR TOTAL				R\$ 2.435.613,34	

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO



Observações: Nada a registrar

1.1. Vinculam-se à presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o edital e seus anexos do Pregão Eletrônico Nº 012/2022 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados.

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I (Termo de Referência) deste documento, podendo os Órgãos Participantes promoverem as aquisições de acordo com suas necessidades.

1.3. A existência dos preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes a adquirir os produtos, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado aos beneficiários do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZO:

2.1 A execução do serviço/ fornecimento será parcelada, será no prazo máximo em até 01 (um) dias útil a contar do recebimento da ordem de serviço/ fornecimento, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, cujo atesto será feito pelo Gestor do Contrato;

2.1.1 A forma de execução/fornecimento será parcelada, sendo a execução de acordo com a necessidade desta administração pública;

2.1.2 A Administração Pública não se obriga a adquirir 100% do quantitativo contratado;

2.2 A execução do serviço será no município de Açailândia-MA, nos locais indicados na ordem de serviço, sem ônus a esta administração pública;

2.3 Os serviços/fornecimento serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo Fiscal do Contrato ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitado caso não atenda ao solicitado ou não esteja em perfeitas condições para utilização;

2.4 O serviço / fornecimento que estiver em desacordo com as especificações exigidas será observado e deverá ser corrigido no prazo de 12h (doze) horas, sob pena de aplicação de penalidades administrativas. A Contratada deverá ainda arcar com todos os custos que envolvam a resolução do problema;

2.6 Todos os custos no transporte, manuseio e execução do serviço/fornecimento para atendimento aos objetos deste Termo de referência serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. O Registro de Preços terá a vigência de 12 meses a contar da data da assinatura da Ata, conforme dispõe o inciso III do § 3.º, do artigo 15, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O Fornecedor será convocado para a assinatura da Ata no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação.

4.1.1. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado por uma só vez, por igual período, quando solicitado pelo Fornecedor durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração Pública.

4.1.2. O não cumprimento do prazo estipulado no subitem 4.1 sujeitará o FORNECEDOR às normas dos artigos 64 e 81 da Lei n.º 8.666/93 e ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado.

4.2. O Fornecedor que se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa por escrito, aceito pelo Órgão Gerenciador ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Açailândia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais. Nesse caso, o Órgão Gerenciador convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata, em igual prazo, celebrando com ele o compromisso da Ata de Registro de Preços.

4.2.1. Incorre na mesma pena do subitem 4.2 o Fornecedor que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a PROPOSTA, falhar ou fraudar na execução do Contrato, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

4.3. O Fornecedor não poderá ceder ou transferir para terceiros o objeto desta Ata.

4.4. O Fornecedor obriga-se a nomear um preposto, aceito pela Administração, para representá-lo durante o período da vigência desta Ata.

4.5. O Fornecedor deverá, durante a vigência desta Ata, comunicar quaisquer alterações havidas em seu Contrato Social, bem como manter, devidamente válidas e atualizadas, as certidões de regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, cuja autenticidade será verificada pela Internet.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Órgão Gerenciador se compromete a dar plenas condições para a execução do fornecimento objeto da presente Ata, respeitando todas as condições estabelecidas.

5.2. Caberá ao Órgão Gerenciador, a prática dos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:

a) Consolidar todas as informações relativas aos preços e quantitativos registrados procedendo periodicamente o levantamento de seus quantitativos, anotando em registro próprio as ocorrências.

b) Indicar sempre que solicitado, o nome do Fornecedor, o preço e os quantitativos disponíveis para atendimento às necessidades desta Administração Pública.

c) Convocar o Fornecedor para firmar a assinatura nas Atas de Registros de Preços, podendo utilizar-se dos meios: e-mail ou telefone, registrando nos autos a ocorrência e o prazo estabelecido.

d) Observar para que, durante a vigência da Ata, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

e) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação dos preços registrados, para fins de adequação às

novas condições de mercado, bem como os referentes à aplicação de penalidades, quando for o caso.

f) Consultar o Fornecedor quanto ao interesse em fornecer o objeto a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata nas condições estabelecidas no Edital.

g) Publicar o preço, o nome do Fornecedor e as especificações resumidas do objeto da Ata, como também suas possíveis alterações, em forma de Aviso, no Diário Oficial do Município.

5.3. Quaisquer exigências do Gerenciamento inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços deverão prontamente ser atendidas pelo Fornecedor, sem qualquer ônus para a esta Administração.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

6.1. Os produtos/expedientes serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, cujo atesto será feito pelo Gestor do Contrato.

6.2. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

6.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social – INSS mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

6.2.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.2.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.2.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.2.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.2.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

6.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.3. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 6.2 deste instrumento.

6.3.1. Banco: BANCO CAIXA, Agência: 3151-003, Conta-corrente: 1119-8

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 6.2 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

6.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

6.6. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Açailândia - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.7. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

6.8. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

7.1. O Fornecedor que recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa por escrito, aceita pelo Órgão Gerenciador ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Açailândia, pelo prazo de até 05(cinco) anos e ainda será descredenciado do Cadastro de Fornecedores municipal, sem prejuízo das multas e demais cominações legais. Nesse caso, o Órgão Gerenciador convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata, em igual prazo, celebrando com ele o compromisso da Ata de Registro de Preços.

7.2. Incorre na mesma pena do subitem 7.1 o Fornecedor que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.3. Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, da Lei n.º 8.666/93, na forma do artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

7.4. A rescisão deste ajuste, por culpa do Fornecedor, implicará na aplicação também de multa no percentual estabelecido no edital convocatório.

CLÁUSULA OITAVA: DA REVISÃO DE PREÇOS



- 8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos, cabendo ao Órgão Gerenciador, através da Comissão Central de Licitação, promover necessárias negociações junto aos Fornecedores, observadas as condições seguintes:
- 8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço de mercado, o Órgão Gerenciador convocará o Fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.
- 8.3.1. Frustrada a negociação o Fornecedor será liberado do compromisso assumido e o Órgão Gerenciador convocará os demais Fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 8.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso deverá apresentar ao Órgão Gerenciador requerimento devidamente comprovado;
- 8.4.1. O Órgão Gerenciador, após análise do requerimento, poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pleito de fornecimento dos produtos.
- 8.4.2. Ocorrendo a liberação do Fornecedor, conforme subitem 8.4.1, o Órgão Gerenciador poderá convocar os demais Fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 8.5. Não havendo êxito nas negociações o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção do ajuste mais vantajoso.

CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9. O fornecedor terá seu registro cancelado pelo Órgão Gerenciador, quando:
- a) descumprir as condições previstas no Edital do Pregão a que se vincula o preço registrado;
 - b) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - c) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
 - d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
 - e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado consoante dispõe as condições da Cláusula Oitava.
 - f) Deixar de comprovar que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - g) Não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipuladas.
 - h) Reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do Edital e da Ata de Registro de Preços.
 - i) Demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações de fornecimento, em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade de bem no mercado, ou ainda, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.
 - j) O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
 - l) O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
 - m) A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor será feito por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento;
 - n) No caso de o Fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5.º dia útil, a contar da publicação;
- 9.1. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e durante a sua validade o Órgão Gerenciador, se necessário, poderá convocar o Fornecedor, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei.
- 10.2. O Contrato a ser firmado com o licitante vencedor terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993, pela Lei Complementar n.º 123 e alterações posteriores, nos termos da Minuta do Contrato do Edital.
- 10.3. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por igual período, e uma única vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração Pública.
- 10.4. Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pelo Fornecedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Pregão, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 11.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 11.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 11.3. Caberá ao Fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



11.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao no máximo cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao no máximo dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

11.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU n° 2957/2011 – P).

11.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

11.9. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O(s) preço(s) do(s) produto(s) registrado(s) com indicação do(s) fornecedor(es) será divulgado no sítio oficial do poder executivo de Açailândia-MA (www.açailandia.ma.gov.br) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, conforme preceitua o art. 5º, § 1º, do Decreto n° 140/2017.

12.2. A íntegra da presente Ata de Registro de Preço será publicada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz Lei n° 10.520/02, Lei n° 123/2006 e ulteriores alterações, Decreto N° 7.892/2013, Decreto Municipal n° 134/2015, Decreto Municipal n° 136/2015, Decreto Municipal n° 155/2019 ulteriores alterações, do Decreto Municipal n°149/ 2020 e ulteriores alterações, e subsidiariamente as disposições da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA

15.1. A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município – DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1 Não será permitida a subcontratação do Objeto.

Açailândia - MA, 18 de março de 2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**HIDROZON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
CARLOS EUGENIO RODRIGUES DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL**



Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 441, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015
Avenida Santa Luzia, S/N, Bairro Parque das Nações
CEP: 65930-000 - Açailândia-MA
www.acailandia.ma.gov.br

Aluisio Silva Sousa
Prefeito Municipal

Renan Rodrigues Sorvos
Procurador-Geral do Município

e

Folha N° _____
Processo Adm N° _____

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

182
EM BRANCO

PMA-MA / CCL
EM BRANCO